

37ª Zona Eleitoral	63
38ª Zona Eleitoral	122
39ª Zona Eleitoral	126
44ª Zona Eleitoral	129
47ª Zona Eleitoral	154
48ª Zona Eleitoral	156
51ª Zona Eleitoral	160
Índice de Advogados	182
Índice de Partes	183
Índice de Processos	189

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES, DECISÕES E DESPACHOS

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 44/2025

PROCESSO SEI Nº 0002130-52.2025.6.08.8053 - 53ª ZONA ELEITORAL - SERRA/ES

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, WALQUIRIA OLIVEIRA SANTOS PEROVANO, PARA ATUAR JUNTO À 53ª ZONA ELEITORAL - SERRA.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 53ªZE - Serra/ES.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISIÇÃO DA SRª WALQUIRIA OLIVEIRA SANTOS PEROVANO, SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, PARA ATUAR JUNTO À 53ª ZONA ELEITORAL - SERRA.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.

Desembargador Dair José Bregunze de Oliveira, Presidente;

Desembargadora Janete Vargas Simões, Vice-Presidente/Corregedora Regional Eleitoral;

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves;

Juiz Marcos Antônio Barbosa de Souza;

Juiz Juiz Alceu Maurício Júnior;

Juiz Adriano Sant'Ana Pedra;

Juiz Hélio João Pepe de Moraes;

Dr. Paulo Augusto Guaresqui, Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 45/2025

PROCESSO SEI Nº 0003404-16.2025.6.08.8000 - TRE/ES

ASSUNTO: PROPOSIÇÃO DE CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO ELEITORAL AO EXMO. SR. MINISTRO FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, EM RECONHECIMENTO À SUA DESTACADA TRAJETÓRIA PÚBLICA, BEM COMO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À DEMOCRACIA BRASILEIRA E À JUSTIÇA ELEITORAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO TRE-ES N. 246/1999.

REQUERENTE: Exmos. Srs. Drs. Adriano Sant'Anna Pedra e Américo Bedê Freire Júnior.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos,